

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na alínea a) do n.º 2) do artigo 15.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:349

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 28.270\$, destinado a instalar a nova terapêutica pelo método de Chaoul, para tratamento dos canceros ulcerados, no Instituto Português de Oncologia e a ocorrer aos encargos com um director de ciclo do Liceu Diogo de Gouveia, em Beja, respectivamente com 28.000\$ e 270\$, devendo as mesmas importâncias ser adicionadas às verbas inscritas na alínea a) do n.º 1) do artigo 408.º, capítulo 3.º, e n.º 1) do artigo 605.º, capítulo 4.º; do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 8.000\$, 20.000\$ e 270\$, respectivamente na alínea a) do n.º 3) do artigo 409.º, no n.º 1) do artigo 413.º, capítulo 3.º, e no n.º 1) do artigo 605.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:350

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado à aquisição de 24 códices de genealogias da livraria do Conde de Azevedo, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 588.º-A, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de 24 códices de genealogias da livraria do Conde de Azevedo».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 819.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:351

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total das verbas abaixo discriminadas do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 3.º, artigo 497.º, n.º 1), alínea a), da verba de 35.000\$	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 631.º, n.º 1), alínea a)	150.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 633.º, n.º 3)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 3)	175.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, da importância de 200\$ do n.º 2) do artigo 36.º, capítulo 2.º, para o n.º 3) do mesmo artigo, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, P. Carrilho de Carvalho.